



---

**LEI N° 1.610, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.**

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO DE RISCOS E PREVENÇÃO DE DESASTRES NO AMBIENTE ESCOLAR, ESTABELECE DIRETRIZES PARA A COMUNICAÇÃO DE ALERTAS JUNTO ÀS INSTITUIÇÕES DE ENSINO E PARA A COOPERAÇÃO ENTRE OS ÓRGÃOS DE EDUCAÇÃO E DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL.

**Art. 1º** - Fica instituído no município de Astolfo Dutra, a Política Estadual de Comunicação de Riscos e Prevenção de Desastres no Ambiente Escolar, com o objetivo de promover a colaboração entre as instituições de ensino e as ações da Defesa Civil.

**Art. 2º** - São objetivos do Programa:

**I** - Fomentar a utilização das unidades escolares, em especial da rede pública municipal, como canais prioritários para a disseminação de informações confiáveis e alertas da Defesa Civil junto à comunidade escolar e seu entorno;

**II** - Combater a desinformação em situações de emergência climática, centralizando a comunicação em fontes oficiais;

**III** - Promover a articulação integrada entre os órgãos de educação e de proteção civil no Município;

**IV** - Promover uma cultura de prevenção e percepção de riscos, utilizando a capilaridade da rede de ensino para alcançar todas as famílias;

**V** - Contribuir para a qualificação dos profissionais da educação para que atuem como multiplicadores de informações seguras sobre salvaguardas e protocolos de segurança em eventos climáticos extremos.

**Art. 3º** - A execução da Política instituída por esta Lei se dará por meio da articulação e cooperação entre os órgãos do Poder Executivo, em especial a Secretaria de Educação e Defesa Civil, na forma a ser regulamentada pelo Poder Executivo.

**Art. 4º** - Para a consecução dos objetivos desta Lei, a cooperação Defesa Civil visará, entre outras, às seguintes ações:



**I** - Disponibilização de materiais informativos, como alertas meteorológicos, mapas de áreas de risco e protocolos de segurança;

**II** - Apoio técnico na adaptação de conteúdo para o público escolar;

**III** - Colaboração na capacitação de profissionais da educação.

**Art. 5º** - A participação da Secretaria de Educação na Política terá como diretrizes:

**I** - O fomento à criação de canais de comunicação acessíveis nas unidades escolares para a divulgação de informações de proteção e defesa civil;

**II** - A orientação para que as gestões escolares incluam o tema da prevenção de desastres em seus projetos político-pedagógicos;

**III** - O apoio à organização de atividades formativas em parceria com a Defesa Civil;

**IV** - O estímulo à definição de pontos focais nas unidades escolares para facilitar a comunicação com a Defesa Civil.

**Art. 6º** - O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênios com os Municípios para estender a aplicação desta Lei às redes de ensino municipais.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias já existentes dos órgãos envolvidos, não implicando em aumento de despesa no exercício corrente.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Astolfo Dutra, aos 12 (doze) dias do mês de dezembro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**WESLEY CORDEIRO DE SOUZA**

Prefeito de Astolfo Dutra